

LEI COMPLEMENTAR Nº041 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

Modifica a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Januária e da outras providências.

O povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- A Secretaria de Administração, constante do item 2, artigo 9º, da Lei Complementar 029, de 10 de dezembro de 1999, passa a incluir as seguintes unidades:

- 2.4- A secretaria municipal de Assistência Social
- 2.5- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, constante no item 4-A, artigo 1º, da Lei complementar nº036 de 27 de Novembro de 2001, passa a denominar-se como: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**; incluindo-a seguinte unidade:

- 4-A.3 Coordenadoria de recursos Hídricos.

Art.3º- A Secretaria municipal de Saúde, constante no item 6, artigo 10, da Lei Complementar 029, de 10 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes unidades:

- 6.1- Fundo Municipal de Saúde.
- 6.2- Divisão de Administração e Finanças.
- 6.3- Divisão de Avaliação de Ações Corretivas
 - 6.3.1- Setor de Epidemiologia e Vigilância Sanitária.
 - 6.3.2- Setor de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 6.4- Divisão de Ações assistenciais.
 - 6.4.1- Setor de Assistência a Saúde.
 - 6.4.2- Setor de serviços Hospitalares e Posto de Saúde.
 - 6.4.3- Setor e Serviços médicos e Odontológicos.

Art.4º- Fica extinta a Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, meio Ambiente e Assistência Social, com sua Divisão de Trabalho e Assistência Social, constante do item 7, artigos 10 e 18, da Lei complementar 029/99.

Parágrafo Único- Fica mantida a Cooperativa da Recursos Hídricos, que passa a integrar a Secretaria municipal de Obras e Serviços Públicos, constante no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º- Fica criada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, em substituição a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Assistência Social, extinta no artigo anterior desta Lei, que passa em vigor como segue a seguinte unidade:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO

AMBIENTE

- 7.1- Coordenaria de Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 6º- Fica acrescido na seção II- Secretaria Municipal de Administração, artigo 13, da Lei Complementar 029/99, mais dos incisos, passando disposto do inciso XXIII para o inciso XXV, como segue :

Art. 13 -...

....

....

....

XXIII- Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

XXIV- Gestão do Fundo municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

XXV- Exercer atividades Correlatas

Art. 7º- A Seção VII e o artigo 18 da Lei Complementar 029/99, passa a Vigorar com a seguinte redação:

SECAO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO

AMBIENTE

Art.18- A Secretaria Municipal de agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente, compete desenvolver as seguintes atribuições :

- I- Estimular e promover desenvolvimento do setor, na área de atuação da Prefeitura;

II- Estimular diariamente ou em cooperação com outras instituições públicas e privadas, a política do setor;

III- promover a discussão e extensão de tecnologia em articulação com órgão do governo Estadual e Federal;

IV - mover intercâmbio com entidades estaduais, nacionais e internacionais, afim de obter cooperação técnica e financeira, objetivando a modernização e expansão das atividades de setor;

V - Exercer a administração do evento promocionais agropecuários no Município, com feiras, exposições cursos e seminários.

VI- Elaborar ,executar e acompanhar e avaliar os programas e projetos de interesse do setor, notadamente ou relacionados com a pequena produção, abastecimento comercialização e saúde animal;

VII- Propor Políticas de apoio no associativismo e cooperativismo no Município, com vistas ao fortalecimento do setor da pecuária e da agricultura;

VIII- Fortalecer o poder de negociação e iniciativa das atividades e lideranças rurais;

IX- Contribuir para ações que visem o aproveitamento econômico dos recursos produtivos do Município;

X- Contribuir para a elevada qualidade de vida da população rural

XI- Propor as medidas necessárias á proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente;

XII- Propor o desenvolvimento de atividades de educação conservacionistas, visando a compreensão social dos problemas ambientais e a utilização racional do meio-ambiente;

XIII- Acompanhar a dinâmica de atuação da prefeitura e avaliar os resultados na área de preservação ambiental ;

XIV- Buscar novas tecnologias e propor a sua utilização como forma de preservar os recursos naturais renováveis;

XV- Propor executar medidas de incentivo e desenvolvimento á atividade mineradora;

XVI- Promover o desenvolvimento de tecnologias apropriadas ao aproveitamento ao aproveitamento industrial e comercial de recursos minerais;

XVII- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - O cargo de Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio-Ambiente e Assistência Social, constante no grupo 2, do Anexo I da Lei Complementar 029/99, passa a vigorar com a denominação de: Secretario Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio-Ambiente.

Art. 9º - O cargo de chefe da Divisão de Trabalho e Assistência Social, constante do Grupo 03, do Anexo I da Lei Complementar 029/99, passa a vigora com a denominação de Gestor do Fundo municipal de Assistência Social.

Art. 10º- Fica Criado um Cargo de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integrante do grupo 03, do Anexo III da Lei Complementar 029/99.

Art.11º- fica o Executivo Municipal autorizado a proceder mudanças que se fizerem necessárias no Orçamento de 2003, no que diz respeito a estruturação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art.12- Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, surtindo os efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUARIA

Em 23 de Dezembro de 2002

JOSEFINO LOPES VIANA

Prefeito Municipal

JOAQUIM DE OLIVEIRA ARAUJO

Secretário Municipal de Administração